

PROCESSO N.º 23381.006088.2022-55

REFERÊNCIA: Pregão Eletrônico (SRP) nº 11/2022/REITORIA/IFPB

RESPOSTA A PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Trata-se de resposta ao pedido de esclarecimento ao Edital de Licitação do Pregão Eletrônico (SRP) nº 11/2022/REITORIA/IFPB, que tem por objeto a escolha da proposta mais vantajosa para a aquisição de material permanente em geral, para fins de atendimento às necessidades institucionais, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Preliminarmente, ressalto a necessidade de leitura atenta do edital haja vista que a resposta ao questionamento efetuado se encontra nele e/ou no Termo de Referência.

1. DA ADMISSIBILIDADE

Nos termos do item 24 do Edital de Licitação do Pregão Eletrônico em epígrafe, em consonância com o disposto no o inciso II, do art. 17, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, os pedidos de esclarecimentos referentes **ao edital e seus anexos** deverão ser enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no edital.

Com efeito, observa-se a tempestividade do pedido de esclarecimento realizado, no dia 06/12/2022 encaminhado ao Pregoeiro. Neste sentido, reconhecemos o requerimento de esclarecimento feito pelo peticionante ao edital de licitação, ao qual passamos a apreciar o mérito e nos posicionar dentro do prazo legal estabelecido no regramento supramencionado.

2. DA SOLICITAÇÃO

Em síntese, o fornecedor solicita o saneamento de dúvidas conforme o questionamento a seguir:

Referente aos itens 54 e 113, “Secador de mãos” [...]

1) Está correto nosso entendimento de que a licitante vencedora precisará indicar o número de certificado INMETRO correspondente ao modelo ofertado, dado a sua obrigatoriedade para o objeto?

[...]

2) Com base no explanado acima, está correto nosso entendimento de que a empresa vencedora deverá apresentar CTF IBAMA do importador ou fabricante do produto? Lembrando que este certificado é de consulta pública e deve ser exigido como documento complementar à aceitação de proposta e não como documento de habilitação, por este motivo sua exigência não restringe a competitividade.

3) Está correto nosso entendimento de que a velocidade de fluxo de ar é meramente informativa e não será levada em consideração no julgamento da proposta pelo fato de não ser regulamentada pelo INMETRO ?

4) Com base no exposto acima, está correto nosso entendimentos de que serão aceitos equipamentos com nível de ruído de até 85 db, conforme ABNT NBR?

5) Dada a sua irregularidade e por ser uma característica irrelevante e meramente restritiva, está correto nosso entendimento de que a rotação do motor não será considerada no julgamento da proposta ou então que serão aceitas variações de até 10% para mais ou para menos?

6) Considerando o tempo de secagem exigido, está correto nosso entendimento de que serão aceitos exclusivamente equipamentos com potencia igual ou superior à 1800w?

3. DA APRECIÇÃO DO MÉRITO

Acerca da dúvida apresentada pelo peticionante, e alertando que os apontamentos aqui apresentados fazem referência aos estudos desenvolvidos no âmbito da unidade gerenciadora, esclarecemos que:

Questionamento 01:

Resp.: I - “Considerando que a pesquisa de preços para os itens 54 e 113 teve por base o modelo de referência, e ainda, constata-se a necessidade de readequação das especificações técnicas, desta forma, os referidos itens serão cancelados e será incluído numa futura licitação”.

Resp.: II - “Considerando que a pesquisa de preços para os itens 54 e 113 teve por base o modelo de referência, e ainda,

constata-se a necessidade de readequação das especificações técnicas, desta forma, os referidos itens serão cancelados e será incluído numa futura licitação”.

Resp.: III - “Considerando que a pesquisa de preços para os itens 54 e 113 teve por base o modelo de referência, e ainda, constata-se a necessidade de readequação das especificações técnicas, desta forma, os referidos itens serão cancelados e será incluído numa futura licitação”.

Resp.: IV - “Considerando que a pesquisa de preços para os itens 54 e 113 teve por base o modelo de referência, e ainda, constata-se a necessidade de readequação das especificações técnicas, desta forma, os referidos itens serão cancelados e será incluído numa futura licitação”.

Resp.: V - “Considerando que a pesquisa de preços para os itens 54 e 113 teve por base o modelo de referência, e ainda, constata-se a necessidade de readequação das especificações técnicas, desta forma, os referidos itens serão cancelados e será incluído numa futura licitação”.

Resp.: VI - “Considerando que a pesquisa de preços para os itens 54 e 113 teve por base o modelo de referência, e ainda, constata-se a necessidade de readequação das especificações técnicas, desta forma, os referidos itens serão cancelados e será incluído numa futura licitação”.

Isto posto, dê ciência ao peticionante do conteúdo deste expediente, com a publicação do mesmo no site do <https://www.gov.br/compras/pt-br> e <http://www.ifpb.edu.br/transparencia/licitacoes>, dando continuidade aos trâmites relativos ao procedimento licitatório.

Por fim, ressalta-se que o Pregão Eletrônico (SRP) n.º 11/2022 será realizado no dia 14/12/2022, às 09:00h (horário Brasília/DF).

João Pessoa - PB, 07 de dezembro de 2022.

ALEX SANDRO DA ROCHA

Pregoeiro